



ATA N.º 17/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2016

No dia um de setembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.-----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião a senhora vereadora Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, ausente, em período de férias, cuja falta foi justificada, por unanimidade.-----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença especial de ruído:

1. (E. 1368-r): Requerimento de Joaquim da Conceição Martins Pinto, NIF: 133417018, na qualidade de promotor de espetáculos, a solicitar a licença especial de ruído para a festa em honra de Nosso Senhor da Boa Passagem e Santa Maria Maior, em Porto de Rei, Barqueiros, no período de 16 a 18 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 31 de agosto, que acusa o saldo de duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e oito euros e oitenta e dois cêntimos, (€ 238.638,82), valor este que integra a quantia de cento e vinte e nove mil e cento e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos, (€ 129.136,36), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Pedido de autorização para a assunção de compromissos com os encargos plurianuais para anos seguintes com a inclusão dos projetos/ação a realizar nos anos de 2016/2017, no âmbito da candidatura ao Portugal 2020 – PARU (Planos de Ação de Regeneração Urbana):

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando a abertura de candidaturas ao Programa Comunitário Portugal 2020, para financiamento das operações previstas nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), através da publicação do Aviso N.º NORTE-16-2016-10, procederam no dia 30 de junho findo, os serviços técnicos da autarquia, à submissão de uma candidatura no âmbito das intervenções tendentes à regeneração e revitalização urbana do centro histórico da Vila de Mesão Frio, sob a forma de uma proposta integrada.

Considerando que, da proposta integrada constam vários projetos a levar a efeito, do qual se destaca a **“Reabilitação do Espaço Público da Rua da Carreira”**, projeto ação que o executivo destacou como prioritário.

Considerando que, à data da submissão da candidatura nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016, este projeto ação não se encontrava definido, foi emitida uma declaração de compromisso com a inscrição de novos projetos/ação, que consequentemente deu origem à 3.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016.

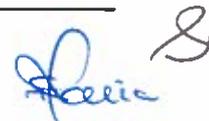
Considerando que, subjacente à inscrição do projeto/ação, **“Reabilitação do Espaço Público da Rua da Carreira”**, consta de acordo com o cronograma financeiro disponibilizado pelos serviços técnicos uma execução do investimento, em dois anos económicos diferentes, nomeadamente 2016 e 2017, será necessário que o órgão deliberativo, nos termos do n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de junho, autorize a assunção de compromissos com encargos plurianuais para os anos seguintes, conforme o quadro abaixo descrito.

A saber,

2016	2017	TOTAL
96.040,00€	148.800,00€	244.840,00€

De referir que a autorização para assunção de compromissos com encargos plurianuais constante do artigo 30.º, das Normas de Execução Orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, em novembro de 2015, (Ata n.º 5/2015), não se aplica a inserção de novos projectos/acção, mantendo-se a obrigatoriedade da Assembleia Municipal se pronunciar.

Face aos considerandos enunciados deverá a Câmara Municipal solicitar à Exma. Assembleia Municipal, autorização para a assunção de compromissos com os encargos plurianuais para os anos seguintes a assumir com a inclusão dos projectos/ ação a realizar no âmbito da candidatura aos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU),



nos termos do n.º 1 e do n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que

De acordo com o n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, “Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.”

Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, “A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, “A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.”

O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que a Autarquia, tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro aprovado em 2010, que integra “ um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto da alínea f), do artigo 4.º, do Decreto – Lei n.º 38/2008, de 07 de março, e não se verificando, por isso, condições para alterar, no corrente ano, a participação de 5%, fixada na Lei, e já proposta em anos transatos.

Em face do anteriormente exposto:

Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável

até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

Considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa;

Considerando ainda que o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando integrada nas transferências normais da Administração Central (participação dos municípios nos impostos do Estado), no âmbito do estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim em grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias carenciadas;

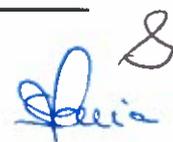
Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito, e até, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **proponho à Exma. Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada Lei, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Digníssima Assembleia Municipal, conjugada com os n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2016 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, tendo o senhor Presidente exercido voto de qualidade. -----



2. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

Considerando que, com a entrada em vigor do supracitado diploma legal, foi introduzido um novo modelo que conduziu a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador, definindo-se claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária;

Considerando que, com este regime, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo a de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal;

Considerando que, o disposto do n.º 5, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, permite aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo supracitado, nomeadamente, 0,3% a 0,45% para prédios urbanos (redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), mantendo 0,8%, como taxa fixa para os prédios rústicos;

Considerando que, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de novembro, para vigorar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI;

Considerando que, a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garantir o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, manter medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal;

Considerando que, o Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Exma. Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2017**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

a) **Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 161.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE/2016):**

- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
- Prédios Urbanos – 0, 44 %;

b) **Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI, na redação atual:**

- Prédios Urbanos – 0, 57 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, tendo o senhor Presidente exercido voto de qualidade. -----

3. Taxa municipal de direitos de passagem – TMDP:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

A alínea n), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles.

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, “com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;



O regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP.

O Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio alterado e republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, veio referir no n.º 1, do art.º 12 que, “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º, da Lei das comunicações eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.”

Considerando que, a Autarquia tem em execução o Plano de Saneamento Financeiro, aprovado em 2010, que integra “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 4.º, do Decreto - Lei n.º 38/2008, de 07 de março, propõe-se a manutenção da Taxa Municipal de Direito de Passagem vigor no ano transato;

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere:

- ✓ Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º, do mesmo regime jurídico, e na alínea m), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **aprove o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2017.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Acordo de colaboração, entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo de 2016/17:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, nos termos do disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Neste domínio destaca-se a sua responsabilidade na gestão dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, (Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação).

Assim, e considerando a educação como um vector primordial na construção de um futuro melhor e pilar fundamental na edificação de um município mais solidário, proponho a aprovação do presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o presente ano letivo 2016/17, no uso das competências que lhe são conferidas no artigo 33.º n.º 1, hh) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Constituição de fundo de maneo para a CPCJ:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Com a aprovação da Lei n.º 142/2015 de 08 de agosto que procedeu à segunda alteração da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (*Lei n.º 147/99, de 01 de setembro*), foram introduzidas novas vertentes relativamente ao apoio ao funcionamento das CPCJ, compreendendo na atualidade a vertente logística, financeira e administrativa, de onde se destaca a criação de um fundo de maneo, de acordo com estabelecido no artigo 14.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua atual redação.

O fundo de maneo a constituir, no valor de 52,00€ destina-se a suportar despesas ocasionais, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

Por indicação da Presidente da CPCJ de Mesão Frio foram indicadas as seguintes despesas a liquidar pelo fundo de maneo a constituir:



Despesas elegíveis		
Denominação	Classificação económica	Montante
Deslocações e estadas	0102/020213	20,00€;
Alimentação (refeições confeccionadas)	0102/020105	20,00€;
Aquisição de bens	0102/020121	12,00€.
Total		52,00€

Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiço são objeto de compromisso pelo seu valor integral e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada, sendo que o responsável responde financeiramente sobre a violação desta norma, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 2º do Regulamento Interno do Funcionamento e gestão do Fundo de Maneio e do Fundo Fixo de Caixa (RIFGFMFFC).

Até ao final de cada mês o responsável do fundo deve remeter à secção de contabilidade o “Mapa Resumo de Fundo de Maneio” onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo conforme Anexo I constante do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e do Fundo Fixo de Caixa. Note-se que o referido mapa deve ser entregue mesmo quando não haja realização de despesa.

A reconstituição do fundo de maneiço é efetuada mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas emitidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29º, 36º/5 e 40º do CIVA, acompanhado do mapa resumo, pois só deste modo poderão ser contabilizadas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3º do RIFGFMFFC e mediante informação fundamentada da Chefe da DAF, quando se verifique a necessidade da constituição de um fundo de maneiço, deverá ser elaborada proposta de onde conste o montante, a classificação económica e o responsável pelo fundo, sendo posteriormente submetido à apreciação do órgão executivo.

Neste sentido proponho, que a Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e alínea b) e d), do n.º 3, do artigo 9.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa conjugado com a alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da atribuição do seguinte fundo de maneiço:

A saber,

Responsável	NIF	Qualidade em que intervêm na CPCJ	Montante (€)
Gabriela Maria da Costa Rodrigues Alves	197 933 319	Presidente	52,00€

A reposição deste fundo deverá ser efetuada até ao dia 26 de dezembro do ano em que é constituído, pelo seu responsável, nos termos do artigo 5º do Regulamento Interno de Gestão e Funcionamento do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Fernanda Maria S. Oliveira Facedo*, coordenadora técnica com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos. -----

A secretária da reunião

O Presidente da Câmara

Fernanda Maria S. Oliveira Facedo

António